



S. R.
MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 690 027 698

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luís', 'Ricardo', 'Ana', 'Nuno', 'Maria', 'Vitor', 'Francisco', 'Adelino', 'Gabriela']

ACTA

6ª Reunião da CTA

Aos dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e três, pelas 10 horas e 30 minutos, reuniram nos Paços de Concelho do Município de Anadia os representantes da Comissão Técnica de Acompanhamento no processo da Revisão do Plano Director Municipal de Anadia, nomeada de acordo com o Despacho nº 17687/98, publicado na II Série do DR em 14 de Outubro e Despacho nº 1232/99, publicado na II Série do DR em 25 de Janeiro, dos quais tomaram parte:

CCDRC	Eng. Vítor M. Pereira (Presidente CTA)
CCDRC	Dra. Fernanda Praça
DGOTDU	Dra. Fernanda Cota
IEP de Aveiro	Engª Ângela Sá
DRABL	Engº António Godinho
REFER	Engº Ricardo Moreira
DREC	Engª Ana Fonseca
DGT	Arq.to Nuno Miguel Sousa Neves
IPPAR	Dra. Maria Glória M. Fernandes

assim como o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Anadia, Prof. Litério Augusto Marques, Engº Francisco Reis e Arqº Adelino Neves, técnicos da Câmara Municipal de Anadia e a Arq.ta Gabriela Cotrim da Equipa Técnica responsável pela elaboração da revisão do plano, "Plural, Planeamento Urbano, Regional e de Transportes, Lda" (conforme lista de presenças anexa à presente acta).

Procedeu-se à leitura da Acta da 5ª Reunião da CTA, tendo esta sido aprovada.

O Eng. Vítor Pereira, fez o ponto de situação do processo, e de seguida questionou o Eng. António Godinho sobre os seus contributos relativos ao regulamento e à delimitação dos aproveitamentos hidroagrícolas, visto que na última reunião ter ficado de preparar e fornecer tais elementos.



S. R.
MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 680 027 688

O Eng. Godinho referiu já possuir tal informação e alertou para alguns desfasamentos que detectou entre os seus ortofotomapas com a RAN delimitada e a digitalização da RAN apresentada no processo de revisão. Pediu indicações à CTA para orientar a resolução desta situação. Sugeriu que lhe fossem fornecidos ortofotomapas digitais que lhe permitissem assinalar os desfasamentos.

O Arq.to Adelino mostrou um CD do CNIG contendo ortofotomapas de 1995 e um CD contendo ortofotomapas de 2000, à escala 1:10 000 utilizados na produção da cartografia tendo sido fornecido ao Eng. Godinho uma cópia de cada.

A Dra. Fernanda Praça questionou sobre a situação da cartografia 1:10 000.

Tendo o Dr. Jaime Maia sido solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara a prestar esclarecimentos sobre este assunto, referiu que não havia previsões imediatas para a conclusão da cartografia, estando a ser desenvolvidos esforços no sentido da mesma ser concretizada o mais rapidamente possível.

O Eng. Godinho abordou a possibilidade e eventual interesse de serem definidas áreas destinadas a “parques de pecuária”, a enquadrar na futura Planta de Ordenamento.

O Sr. Presidente afirmou peremptoriamente o seu desacordo na criação deste tipo de espaços, uma vez que em seu entender a criação de grandes unidades acarreta prejuízos para a qualidade de vida das populações e no meio ambiente. O município dispõe de muita habitação dispersa, o que dificulta a localização destas zonas.

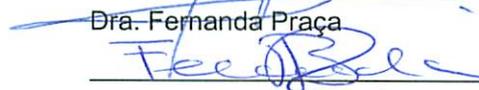
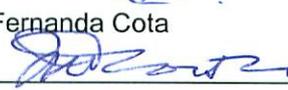
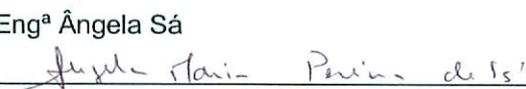
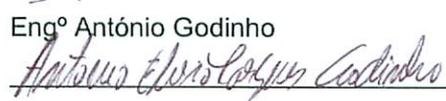
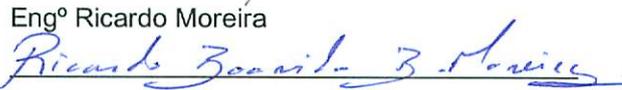
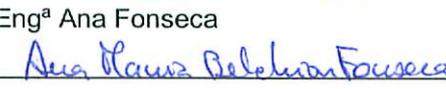
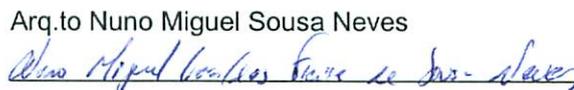
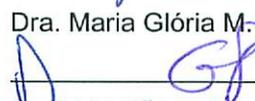
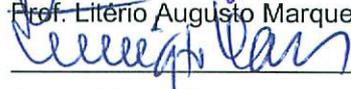
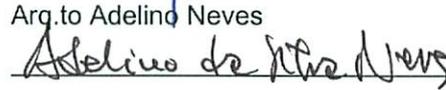
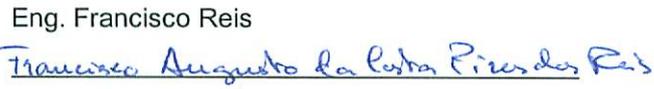
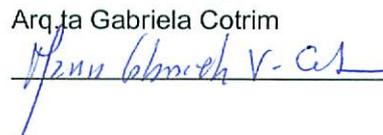
Prosseguiram trocas de impressões sobre a forma de tratar as suiniculturas “caseiras”, ficando a CMA conjuntamente com as restantes entidades presentes de analisarem a proposta de conteúdo normativo apresentada pela DRABL, a enquadrar no Regulamento do Plano.

A Eng^a Ângela Sá, alertou para o facto da informação relativa à rede viária, constante quer das peças desenhadas, quer das peças escritas que constituem o plano, ter que respeitar a classificação da legislação em vigor aplicável.

O Arq.to Nuno Miguel Sousa Neves, alertou para a necessidade de definir outro tipo de indicadores nas Áreas de Vocaçào Turística, sugerindo como mais adequados os fogos/ha e as tipologias. Referiu ainda que estas áreas devem surgir desagregadas no Regulamento consoante a sua tipologia e não com regras comuns para situações tão diversas



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 680 027 688

CCDRC	Eng. Vítor M. Pereira (Presidente CTA) 
CCDRC	Dra. Fernanda Praça 
DGOTDU	Dra. Fernanda Cota 
IEP de Aveiro	Engª Ângela Sá 
DRABL	Engº António Godinho 
REFER	Engº Ricardo Moreira 
DREC	Engª Ana Fonseca 
DGT	Arq.to Nuno Miguel Sousa Neves 
IPPAR	Dra. Maria Glória M. Fernandes 
CMA	Prof. Litério Augusto Marques (Presidente CMA) 
CMA	Arq.to Adelino Neves 
CMA	Eng. Francisco Reis 
Plural	Arq.ª Gabriela Cotrim 

QUADRO I

(Apreciação da CCDRC relativa aos pedidos de
desafectação de áreas à REN)

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'GIL' and 'Arist']



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Gust', 'H', 'A', 'J', 'A', 'S', 'D', 'A', 'S', 'D', 'S', 'S', 'S']

PARECER

Apreciação das propostas de exclusão da REN

Com base nos critérios referidos na reunião realizada em 10 SET 2003, e que a seguir se discriminam, e no seguimento de deslocação ao local para verificação de algumas situações, foram apreciados os pedidos de exclusão da REN apresentados pela Câmara Municipal, no âmbito do processo de revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Anadia. Os critérios previamente definidos, e sem prejuízo de análise fundamentada de situações específicas, discriminam-se de seguida.

Consideraram-se passíveis de emissão de parecer favorável as seguintes situações:

- Áreas urbanas muito comprometidas com construções existentes;
- Pedidos de expansão para colmatação e conformação/nucleação de perímetros urbanos;
- Acertos na delimitação de perímetros urbanos por forma a garantir a profundidade da construção ou abranger edificado existente;
- Viabilidade de construção em ambos os lados de arruamento existente, e sempre que de tal não resulte colisão com ecossistemas sensíveis – caso das áreas ameaçadas pelas cheias;
- Alargamento de perímetros, através da delimitação de áreas de urbanização programada, desde que já comprometido com construções, e até à última casa, salvo situações excepcionais em que não há alternativa fora de áreas abrangidas pela REN, em que se admitem áreas de expansão;
- Áreas consolidadas em zonas ameaçadas pelas cheias, desde que condicionado a regulamentação específica ao nível do regulamento do PDM, (e devidamente identificados em carta em conformidade, aliás, com o estabelecido no DL 364/98, de 21 de Novembro), designadamente:
 - cota de soleira acima da máxima cheia conhecida;
 - inexistência de caves;
 - faixa *non-aedificandi* até 10 metros das linhas de água classificadas como REN, contados a partir da linha de margem.

Face à sensibilidade dos ecossistemas ou a critérios de correcto ordenamento do território consideraram-se de não aceitar a exclusão da REN das seguintes situações:

- Áreas de urbanização programada em áreas ameaçadas pelas cheias;



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

- Prolongamento excessivo de perímetros urbanos ao longo de arruamentos existentes, em detrimento de critérios de nucleação e conformação de aglomerados
- Áreas de expansão urbana não devidamente fundamentadas ou sempre que haja alternativa fora de áreas abrangidas pela REN;
- Áreas em que a sua exclusão e conseqüente classificação como perímetro retiraria individualidade na definição de perímetros; incluem-se aqui essencialmente os pedidos de áreas de urbanização programada ao longo de arruamentos de ligação entre perímetros.

Foi ainda esclarecido que as linhas de água classificadas como REN, e tal como é referido no Relatório de delimitação dos diversos ecossistemas, são objecto de discriminação positiva em termos de nível de protecção, comparativamente com as restantes linhas de água às quais se aplica apenas a legislação específica em matéria da servidão do Domínio Público Hídrico. Assim nas linhas de água que integram a REN as margens do Domínio Público Hídrico (10 metros para cada lado contados a partir da linha de margem) integram esta restrição de utilidade pública.

A) Assim, e tendo presente os critérios previamente definidos, foi emitido **parecer favorável** sobre as seguintes áreas solicitadas para exclusão da REN pela Câmara Municipal:

1. Áreas correspondentes a pequenos acertos de perímetro urbano por forma a garantir profundidade de construção ou abranger edificado existente

4A; 4B; 4C	179	353	535
10A; 10B; 10C; 10D; 10E	180	354	536A; 536B; 536C; 536D
14A; 14B	184	356	539C; 539D
22A; 22B; 22C	186A	357	544A; 544B
25A; 25B; 25C; 25D	194	360	552
28A; 28B; 28C	196	361	559
33A; 33B; 33C; 33D	197	368	565
36	206	369	572
40	214	370	577
46A; 46B	215	371	578
49	216	372	585A; 585B
52	220	380	586A; 586B
53A; 53C	221	382	589
59A; 59B; 59C; 59D; 59E; 59F; 59G	228A; 228B	387	590A; 590B; 590C
61	232	389	593
64	234	392	595
73	237	393	596
75	239	395	598
76A; 76B; 76C	240	400	599
79	246	403	602
83	247	414	I
86A; 86B	250B	417	II
87A; 87B	261A; 261B	418	III



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Gus', 'A.A.', and others.

93	265	420	...
94	269B; 269C	422	até XX
95A	274	423	
98	287A; 287B	424	
101	288	425	
106A; 106B; 106C; 106D	289	431	
107A; 107B; 107C; 107D	294	433	
117	304	436	
118	306	437	
121	307	445	
127	311	448	
131A; 131B; 131C	313	449	
134	314	450	
137	318	451	
139A, 139B	324	460	
140	325	461	
141	329	468	
142	331	469	
156A; 156B	333	494	
161	335A; 335B; 335C	499A	
162	340	502	
166	341	510	
168	346	513	
170	347	519	
172A; 172B	351	520	

2. Áreas urbanas muito comprometidas com construções existentes

6	157	321	456
7	159	323	457
9	163A; 163B	327	464
12	171	328	466
16	174	330	473
19	182	334	475
34	185	336	477
35	186B	339	481
47	189	343	483
50	202	345	487
54B	208	349	489
55	217	350	491
56	219	365	499
67	225	367	500
71	233	374	504
80	238	376	521
85	252	378	523
88	253	383	528



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Handwritten signatures and initials in blue ink.

89	255	384	529
90	260	386	531
92	262	388	537
96	264	390	543
105	267	391	549
113	269A	394	561
115	271	396	562
116	278	398	570
120	285	401	574
122	286	410	576
123	298 (loteamento n.º 10/92)	421	582
124	300	426	584
125	301	429	587
126	302	432	588
129	303	434	591
136	309	435	601
143	310	438	603
150	315A; 315B	442	605
151	316	447	
152	319	452	

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the table.

3. Áreas urbanas ou de urbanização programada para permitir a viabilidade de construção em ambos os lados dos arruamentos, sempre que de tal não resulte colisão com ecossistemas sensíveis (v.g. Áreas ameaçadas pelas cheias)

5	65	276
17	81	308
20	119	337
23	188	397
27	195	427
32	211	441
39	224	454
43	272	484
51	273	597
54A	275	

4. Alargamento de perímetros urbanos, através da introdução de áreas de urbanização programada em áreas já comprometidas com construções, e até à última casa, salvo situações excepcionais em que não há alternativa em áreas não abrangidas pela REN



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

8	373
54C	375
149	407
153	463
218	579
229	580
236	581
270	583
282	592
352	600
355	604
358	606
363	

5. Áreas de urbanização programada para colmatação e nucleação de perímetros

11	138	377
15	144	381
18	155 (expansão)	385
21	160	409
42B	164	446B
44	181-A	455
58	231	458
63	266	486
72	279	517
82	284	527
84	317	554
91	322	555
95B	326	571
97	332	573
104	338	575



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

108 (expansão)	342	594
110	362	
112	364	
128	365	

Embora solicitada a exclusão da mancha 212 e aceite, numa primeira fase, após reanálise do limite da REN bruta naquela área, procedeu-se a um pequeno acerto pelo que esta mancha deixou de estar inserida naquela condicionante.

6. Áreas cuja exclusão foi aceite apenas em parte (podendo haver lugar a regulamentação, nas situações de áreas ameaçadas pelas cheias (AAC), e nos termos já acima referidos)

- 1- A área cuja exclusão foi aceite é limitada por caminho existente; corresponde a zona de aviários;
- 2- Aceite a exclusão até à última casa;
- 3- Não foi excluída uma área ao longo do arruamento, não comprometida com construções, visando ainda criar identidades entre os perímetros urbanos;
- 24- Não foi aceite o rectângulo a Poente, por não se encontrar devidamente fundamentado;
- 26- Excluída até uma profundidade de 50 metros;
- 29- Não foi excluída uma área a Norte do arruamento; é igualmente RAN;
- 37- Excluída apenas na parte Sul, e com regulamentação no PDM;
- 42.A- Excluído quadrado a Norte e uma parte a Sul para permitir a construção de um e outro lado do arruamento; não foi excluída a parte central da mancha, não comprometida;
- 46.C – Excluir apenas o quadrado a Norte; na área restante foi acertada a mancha pelo limite das AAC;
- 48- O perímetro foi acertado pelo limite da AAC;
- 53.B- Foi aceite a exclusão, limitada pelo caminho existente;
- 57 – Aceite a exclusão apenas a Nascente do arruamento;
- 60- Foi aceite a exclusão até à última casa;
- 62- Excluída apenas no prolongamento da área urbana existente, mantendo em REN o pedido de prolongamento a Nascente;
- 68- Excluído apenas o prolongamento do perímetro a partir da mancha 67, e até à última casa (não cartografada, mas existente no local);
- 67- Excluída até à última casa (não cartografada, mas existente no local);
- 70- Excluída até à última casa no braço Nascente (é também área classificada como RAN) e uma área no braço Poente por forma a permitir a construção em ambos os lados do arruamento;
- 74- Excluída apenas até perfazer 50 metros de profundidade, contados a partir do arruamento;
- 77 – Foi aceite a exclusão pelo limite dos 50 metros de profundidade de construção;
- 78- Na parte Nascente da área solicitada, excluída uma área até à última casa;
- 102 e 103- Aceite as exclusões salvaguardando, no entanto, uma faixa de 10 metros *non aedificandi*, contados a partir da linha de margem do curso de água;



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

- 114- Aceite a exclusão até às construções existentes;
- 130- Excluída apenas até uma profundidade de 50 metros contados a partir do arruamento, permanecendo em REN um triângulo a Norte;
- 133- Excluída apenas a Norte do caminho, o que significa que grande parte da área permanece em REN por não se encontrar ainda comprometida;
- 135- Aceite a exclusão para nucleação do perímetro urbano, com excepção da área classificada como Ameaçada pelas Cheias;
- 147- Foi aceite a exclusão na área já comprometida com construção, mantendo-se em REN a área a Sul;
- 158- Não foi aceite a exclusão numa pequena faixa sobreposta com “Áreas ameaçadas pelas cheias”;
- 169- Aceite apenas a parte a Sul, em área não ameaçada pelas cheias;
- 173- Excluída apenas uma parte do arruamento Nascente para permitir alguma ampliação do perímetro, sem ligar a área urbana à zona industrial;
- 178- Excluída apenas a Sul do arruamento por se encontrar construída, com regulamentação no PDM quanto a condicionamentos de construção por se encontrar em área ameaçada pelas cheias;
- 187- Tratando-se de uma vasta área, cuja exclusão não se justifica dado encontrarem-se áreas disponíveis significativas para expansão urbana, foi aceite apenas uma parte a Norte limitada por caminho existente, por forma a permitir a construção de ambos os lados do arruamento urbano;
- 203- Aceite a exclusão até uma profundidade de 30 metros a contar do caminho existente;
- 204- Aceite apenas a exclusão da parte a Norte do arruamento existente, por se encontrar já construída com regulamentação nas zonas ameaçadas pelas cheias;
- 207- Excluída apenas do caminho para Sul, por se encontrar já comprometida com construções, e com regulamentação específica no PDM para áreas ameaçadas pelas cheias;
- 209- Aceite a exclusão apenas da parte Norte, não abrangida pelo ecossistema “áreas ameaçadas pelas cheias”;
- 223- Na área Poente do caminho, a área excluída não deverá ultrapassar 30 metros de profundidade de construção contados a partir do arruamento;
- 230- Não foi aceite a exclusão a Poente, ao longo do arruamento;
- 235- Não foi aceite uma pequena área a Norte, estabelecendo-se o limite por caminho existente;
- 241- Não foi aceite a área sobreposta com o ecossistema áreas ameaçadas por cheias;
- 244- Excluída, com excepção de pequena área sobreposta com margem de linha de água;
- 245- Não foi aceite uma pequena faixa, funcionando o caminho existente como limite;
- 248- Aceite a exclusão por forma a não ultrapassar uma faixa de 30 metros de profundidade, contados a partir do arruamento, com regulamentação específica no PDM dado inserir-se em áreas ameaçadas pelas cheias;
- 249- Excluir apenas a Poente do arruamento dado tratar-se de área construída e com regulamentação no PDM dado inserir-se em áreas ameaçadas pelas cheias;
- 250-C – Não foi aceite a exclusão da área sobreposta com linha de água e faixa de protecção; a parte coincidente com áreas ameaçadas pelas cheias deverá ser objecto de regulamentação específica;
- 254- Aceite apenas a exclusão da área a Nascente do arruamento, por forma a não colidir com áreas ameaçadas pelas cheias;



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Glab', 'A', 'H.A.', 'A.', 'Boz', 'P.', 'T.P.']

- 516- Não foi excluída uma pequena área a Sul, por se encontrar abrangida por área ameaçada pelas cheias;
- 522 – Foi aceite a exclusão até uma profundidade de 50 metros contados a partir do arruamento;
- 525- Foi aceite a exclusão ajustada, no entanto, pela área já ocupada com construções, o que se traduz numa diminuição da profundidade de construção;
- 526- Foi introduzido um ajustamento na profundidade de construção, para articular com o acordado para a mancha 525;
- 530- Foi excluída apenas uma pequena área, por forma a abranger construção existente;
- 533- Foi aceite a exclusão apenas de uma parte a Sul;
- 534- Foi feito um acerto na área a excluir, por forma a ajustar a profundidade de construção relativamente aos arruamentos;
- 538- Foi excluída apenas a parte Norte por forma a permitir a construção de ambos os lados do arruamento;
- 540- Não foi excluída uma faixa a Poente, por forma a manter uma profundidade de 50 metros de construção;
- 542- Não foi aceite a exclusão de uma área a Norte, por forma a evitar colisão com áreas ameaçadas pelas cheias;
- 546- Foi aceite a exclusão apenas a Nascente do arruamento;
- 551- Foi excluída unicamente a área correspondente a construção existente, e com regulamentação específica no PDM;
- 553- Foi excluída apenas a área ocupada com construções;
- 556- Não foi excluída uma área a Norte, por não se encontrar comprometida com construção, e por se tratar de área ameaçada pelas cheias;
- 558- Não foi aceite a exclusão de uma área a Sul, não comprometida com construção;
- 563- Foi aceite apenas a exclusão da parte Norte, por não colidir com áreas ameaçadas pelas cheias;
- 564- Excluída apenas a área abrangida por construções existentes e com regulamentação específica no PDM por se tratar de áreas ameaçadas pelas cheias;
- 568 e 569- Ajustar a uma profundidade de 30 metros, a partir do caminho.

7. Áreas urbanizadas cuja exclusão foi aceite em áreas ameaçadas pelas cheias, condicionadas, no entanto, à salvaguarda, ao nível do regulamento do plano, bem como à respectiva representação gráfica – carta de zonas inundáveis -, conforme disposto no DL 364/98, de 21 de Novembro, de condicionamentos ao nível da construção designadamente

- cota de soleira acima da máxima cheia conhecida;
- inexistência de caves;
- faixa *non-aedificandi* até 10 metros das linhas de água classificadas como REN, contados a partir da linha de margem.

13B	250D; 250E	471
45	251	493
132	257	498
148	280	508



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

165	283	514
167	291	539A; 539B
210	292	545
213	297	547
226	443	550
227	444	566
242	446 A	567

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin]

8. Áreas industriais

Foi aceite pela CMC a exclusão das áreas industriais propostas, algumas com condicionamentos, conforme quadros seguintes. De salientar, no entanto, que face a correcções entretanto introduzidas entre as áreas industriais do PDM em vigor a as novas propostas de ordenamento no âmbito do processo de revisão, ficou sem efeito o pedido de exclusão das manchas n.ºs **146, 154, 190, 200 e 488B**.

30	268
31	295
109	296
111	405
145	406
177	428
183	476
191	478
198	488A
199	506
201	

99	Excluída, salvaguardando uma faixa <i>non-aedificandi</i> de 10 metros, contados a partir da linha de margem do curso de água
100	Excluída, salvaguardando uma faixa <i>non-aedificandi</i> de 10 metros, contados a partir da linha de margem do curso de água
175	Não foi excluída uma faixa a Poente, mais próxima da linha de água. A restante área foi aceite, por se encontrar já bastante comprometida



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

	com construção, devendo no entanto ser regulamentada, na parte coincidente com as áreas ameaçadas pelas cheias, com as condicionantes inerentes.
176	Aceite a exclusão, por se tratar de área construída, com regulamentação no PDM quanto a condicionantes de construção para áreas ameaçadas pelas cheias

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'glab', 'A.', 'J.S.', 'J.P.', and 'TR.'

B) Áreas cuja exclusão não foi aceite

1. Áreas de urbanização programada cuja exclusão não foi aceite por se tratar de ecossistema sensível (áreas ameaçadas pelas cheias) e/ou classificadas simultaneamente como RAN, e com parecer desfavorável do representante do MADRP

13A (AAC)	509- (AAC)
205- (Leitos dos cursos de água)	511- (AAC)
243- (captações de água)	541- (AAC)
293- (RAN)	548- (AAC)
495- (AAC)	557- (AAC)
503- (AAC)	560- (AAC)

2. Áreas cuja exclusão não foi aceite por se entender que o pedido de exclusão não tem fundamento

38	430
41	439
193	470
222	474
250A	479
277	485
344	490
408	505
411	512



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

413	518
415	524
416	532
419	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Glu', 'A.', 'TR.', and others.

3. Áreas cuja exclusão não foi aceite por não se encontrarem comprometidas com construção e onde se pretende manter a individualidade dos perímetros urbanos, evitando a construção contínua na ligação entre perímetros

402 e 256

4. Áreas cuja exclusão não foi aceite por forma a evitar o prolongamento de perímetros urbanos ao longo de arruamento existentes, ainda que com algumas pré-existências

66 e 69

5. Áreas cuja exclusão deverá ser ponderada em sede de Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização propondo-se a respectiva classificação nas proposta de ordenamento do PDM como Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG):

181 B

EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

A – Couto de Cima – Sobre esta área de vocação turística, definida como um interessante conjunto arquitectónico de carácter popular e para o qual se pretende a respectiva recuperação, viabilizando a ampliação de construções existentes, bem como alguma construção nova e ainda contemplar actividades culturais, foi entendimento da Comissão Técnica definir para esta área uma UOPG (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão) sendo a eventual alteração da delimitação da REN equacionada em sede de plano a desenvolver para o local.

B – Quinta da Graciosa – definida como interessante conjunto arquitectónico (classificado) constituída pelo núcleo edificado da quinta e jardins, que se propõe para fins turísticos, viabilizando a componente de aldeamento no perímetro da quinta, ficou acordado, de igual modo, que eventual alteração da delimitação da REN será equacionado mediante propostas mais concretas de ocupação do solo, pelo que esta área será identificada na Planta de Ordenamento com uma UOPG.

D – Termas do Vale da Mó – esta área de vocação turística corresponde às Termas do Vale da Mó, pretendendo-se a recuperação e valorização deste empreendimento. Sobre esta proposta da Câmara Municipal e tendo presente que as intervenções pretendidas se poderão



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

enquadrar no regime de excepções da REN previstas na alínea c) do n.º 2 do art.º 4º do DL 213/92, de 12 de Outubro (acções de interesse público), e não existindo actualmente um projecto de intervenção, a Comissão Técnica foi de entendimento que qualquer intervenção, nos termos mencionados, poderá ser enquadrada naquela excepção ao regime da REN.

A CM desistiu da **área de vocação turística "C"**.

No que se refere à área destinada ao parque eólico – **Mancha E** – tal como se encontra delimitada, deveria constar das peças desenhadas do PDM e não da carta da REN; a eventual exclusão da área destinada à instalação do parque eólico apenas seria viável mediante localização concreta de todas as componentes associadas a esta infra-estrutura (aerogeradores, subestação, edifício de comando, posto de transformação, etc.), o que não é o caso.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'GHL', 'A.A.', and 'J.P.'.

QUADRO II

(Apreciação da DRABL relativa aos pedidos de
desafecção de áreas à RAN)

CMA

*Do arq. Adelino
de Reis*

PDM ANADIA	
21 MAR 2004	
Coleção	4348
Caixa	274
Coloq. Livro	P33-H13

De: "António Godinho" <godinho@drabl.min-agricultura.pt>
Para: <cmanadia@mail.telepac.pt>
Enviado: terça-feira, 20 de Abril de 2004 17:11
Anexar: areas_desafectadas_final_29_11_2003_ccdrc.xls
Assunto: FW: Revisão PDM Anadia - Parecer do representante da DRABL sobre desafecções à RAN - ao cuidado do Sr. Arq. Adelino

20404

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]
 J. A.
 J. B.
 J. C.
 J. D.
 J. E.
 J. F.
 J. G.
 J. H.
 J. I.
 J. J.
 J. K.
 J. L.
 J. M.
 J. N.
 J. O.
 J. P.
 J. Q.
 J. R.
 J. S.
 J. T.
 J. U.
 J. V.
 J. W.
 J. X.
 J. Y.
 J. Z.

-----Mensagem original-----

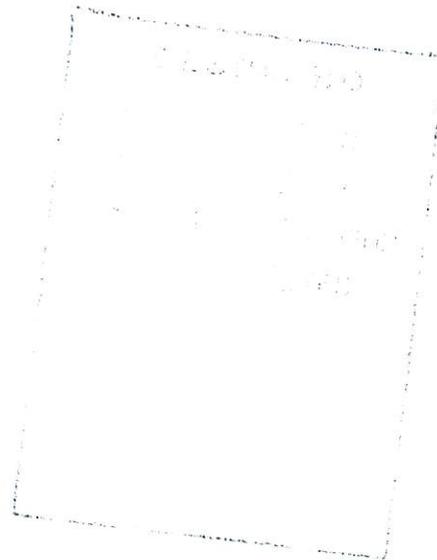
De: António Godinho
Enviada: terça-feira, 30 de Março de 2004 13:33
Para: 'alice.azinha@ccr-c.pt'
Assunto: Revisão PDM Anadia - Parecer do representante da DRABL sobre desafecções à RAN

De acordo com o combinado com o Engº Victor, junto reenvio o parecer sobre as propostas de desafecção à RAN, no âmbito da revisão do PDM de Anadia.

<<areas_desafectadas_final_29_11_2003_ccdrc.xls>>

Os melhores cumprimentos

António Godinho



Nº	Alin	Área	Dec.RAN
1		892,14	sim
2		3.517,36	não
3		25.153,93	não
4		24.402,88	não
5		3.253,60	sim
6		870,25	sim
7 a		556,67	sim
7 b		1.031,02	sim
8		12.862,50	sim
9		9.750,53	sim
10		6.088,76	sim
11		857,33	não
12		2.337,55	sim
13		2.337,55	sim
14		2.001,54	sim
15		9.591,28	sim
16		2.241,21	sim
17		496,00	sim
18		13.096,16	sim
19		819,54	sim
20		2.306,35	sim
21		3.899,23	sim
22		2.811,92	sim
23		233,56	sim
24		1.366,45	sim
25		933,73	não
26		296,82	sim
27		1.498,01	sim
28		2.436,55	sim
29		4.043,58	sim
30		594,45	sim
31		1.459,64	sim
32		13.294,93	sim
33		41.761,82	sim
34		3.144,78	sim
35		9.163,20	sim
36		1.689,52	sim
37		1.828,06	sim
38		32.740,48	não
39		5.585,89	sim
40		3.866,11	sim
41		649,85	sim
42		221,64	sim
43		1.214,77	sim
44		344,31	não
45		1.641,39	sim
46 a		419,53	sim
46 b		521,09	sim
47	16.682,70	sim parcial	Apenas a sul do caminho (mancha queliga à 46B)
48	19.926,23	sim	
49	10.201,73	sim	
50	9.023,19	sim parcial	Pelas construções
51	2.053,90	sim	
52	623,77	sim	

Glt
 P. O.
 H.
 A.
 B.
 D.
 A. L. L.
 S. L. L.
 R.
 G.
 R.

53	3.024,44	não	
54	16.881,02	sim	
55	5.881,63	não	
56	42.037,57	não	
57	3.488,49	não	
58	6.059,29	sim	
59	456,54	sim	
60	2.822,05	sim parcial	acerto prlo limite da REN
61	1.578,19	sim parcial	Apenas acertar pelo caminho
62	262,85	sim	
63	1.414,67	sim parcial	Acertar pelo caminho a poente
64	8.414,55	sim parcial	Apenas acerto no lado norte: existe caminho como limite
65	2.295,52	sim parcial	Apenas acertar pelo caminho do lado nascente
66	6.646,88	não	
67	981,72	sim	
68	21.990,64	sim parcial	apenas ajustar profundidade do existente; não ampliar mancha urbana
69	2.971,94	sim parcial	para ajustar profundidade de construção aos 50m
70	1.924,07	sim	
71	7.017,12	sim	
72	10.299,58	sim parcial	ajustar RAN pelo limite das construções
73	360,86	sim	
74	4.077,76	sim	
75	5.336,19	sim	
76	1.157,36	não	
77	3.201,42	não	
78	419,13	sim	
79	2.242,79	sim	
80	1.055,16	sim	
81 a	676,90	sim	
81 b	488,02	sim	
81 c	1.411,67	sim	
82	16.776,69	sim	
83	4.113,27	sim	
84	25.434,19	não	
85	891,71	sim	
86	7.196,62	sim	
87	3.486,01	sim	
88	2.321,71	sim	
89	13.502,77	sim parcial	pelo alinhamento da 88
90	16.401,10	sim	
91	1.752,21	sim	
92	8.461,30	sim	
93	1.620,27	sim	
94	38.898,71	não	
95	6.063,80	não	
96	1.168,73	sim	
97	39.161,80	não	
98	16.375,34	sim	
99	21.357,11	não	
00	6.092,64	sim	
01	795,92	sim	
02	10.403,85	sim	
03	44.339,67	não	
04	33.094,47	sim parcial	do caminho para poente até à última casa
05	1.948,11	sim	

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'J. A.', 'G. A.', and 'FK-']

106	30.477,23	sim parcial	Entre caminhos com construção para o interior.
107	4.428,20	sim parcial	apenas ajustamento aos 50m
108	7.850,54	não	
109 a	804,67	sim	
109 b	425,32	sim	
110	3.216,26	sim	
111 a	2.423,11	sim	
111 b	5.774,86	sim	
112	1.981,61	sim	
113	18.539,34	sim parcial	de acordo com REN
114	5.403,56	sim	
115	10.241,39	sim	
116	981,21	sim	
117	10.444,09	sim	
118	5.155,04	sim	
119	9.835,13	sim	
120	641,54	sim	
121	14.842,05	sim	
122	10.522,41	sim	
123	2.815,51	sim	
124	4.369,90	sim	
125	689,23	sim	
126	15.414,33	sim	
127	7.242,23	sim	
128	10.948,81	sim	
129	1.181,15	sim	
130	697,22	sim	
131	5.712,50	sim	
132	2.152,47	sim	
133	2.597,44	sim	
134	25.396,37	sim	
135	5.885,88	sim	
136	8.278,79	sim	
137	721,28	sim	
138	19.795,55	sim parcial	Até ao aglomerado de casas (entroncamento de cminhos)
139	13.096,53	sim parcial	ajustamento aos 50m
140	2.291,44	sim	
141	2.276,00	sim	
142	11.545,13	sim parcial	ajustamento aos 50m
143	12.094,24	sim parcial	ajustamento aos 50m
144 a	312,93	sim	
144 b	1.093,29	sim	
145	2.743,47	sim	
146	2.218,27	sim	
147	1.484,80	sim cond.	
148	843,51	sim	
149	3.843,29	sim	
150	1.221,45	sim	
151	5.797,23	sim	
152	10.231,22	sim	
153	19.160,53	sim	
154	33.840,58	sim	
155	4.194,86	sim parcial	ajustamento aos 50m
156	970,35	sim	
157	2.299,66	sim	

158 a	977,67	sim	
158 b	1.844,47	sim	
159	526,36	sim	
160	2.447,72	sim	
161	13.293,56	sim parcial	ajustamento aos 50m
162	25.889,50	sim parcial	de acordo com REN
163	945,44	sim	
164	11.443,33	sim parcial	ajustamento aos 50m
165	4.124,35	não	
166	1.201,97	sim	
167	6.550,64	sim	
168	8.488,30	sim	
169	13.367,92	sim	
170	1.118,68	sim	
171	102.096,91	sim parcial	pelo caminho (junto ao nº 171)
172	7.707,57	sim	
173	784,34	sim	
174	4.620,19	não	
175	1.010,43	sim	
176	236,71	sim	
177	16.630,29	não	
178	3.947,84	sim	
179	3.195,78	sim parcial	Não avançar para sul
180	1.321,52	sim	
181	6.167,91	sim	
182	3.194,15	sim	
183	21.178,77	sim parcial	pelo limite do pavilhão
184	1.312,84	sim	
185	36.881,25	sim	
186 a	1.362,96	sim	
186 b	1.437,04	sim	
187	18.714,15	sim	
188	326,81	sim	
189	4.760,46	sim	
190	6.932,54	sim	
191	736,77	sim	
192	8.955,10	sim	
193	15.585,05	sim	
194	1.906,66	sim	
195	854,65	sim	
196	3.161,31	sim	
197	3.430,41	sim	
198	528,96	sim	
199	10.028,40	sim	
200	34.312,30	sim	
201	14.132,65	sim	
202	1.426,75	não	
203	5.471,76	sim	
204	22.339,54	sim	
205	1.906,15	sim	
206	8.225,15	sim	
207	1.595,34	sim	
208	7.653,77	sim	
209	31.779,67	sim	
210	357,27	sim	

211	31.220,15	sim	
212	3.124,93	sim	
213	8.588,72	sim	
214	932,63	sim	
215	5.493,57	não	
216	928,50	sim	
217	1.297,11	sim	
218	7.798,25	sim	
219 a	2.365,02	sim	
219 b	88,24	sim	
220	11.703,41	sim	
221	6.874,73	sim	
222	180,23	sim	
223	6.654,21	sim	
224	165,27	sim	
225	4.360,73	sim	
226	4.756,83	sim	
227	2.490,07	sim	
228 a	1.391,10	sim	
228 b	2.855,19	sim	
229	8.790,71	sim	
230	19.060,17	sim	
231	115.938,26	sim parcial	apenas área entre a 232 e 233
232	2.840,46	sim	
233	2.969,07	sim	
234	1.127,79	sim	
235	18.563,40	sim parcial	só zona entre caminhos e ajustar aos 50m lado norte
236	176.613,02	não	
237	4.899,95	sim	
238	21.467,96	sim	
239	24.940,94	sim	
240	1.508,53	sim	
241	44.572,98	sim parcial	acerto pelas construções; j
242	39.700,76	sim	
243 a	3.637,33	sim	
243 b	456,05	sim	
244	26.478,41	sim	
245	4.468,74	sim	
246	13.840,82	sim	
247	9.554,38	sim	
248	27.299,45	sim	
249	14.348,35	sim	
250	5.076,13	sim	
251	7.091,50	sim	
252	27.002,63	sim	
253	3.074,29	sim	
254	8.212,67	sim	
255	10.153,52	sim	
256	17.323,86	sim	
257	20.454,30	sim	
258	3.222,65	sim	
259	1.659,67	sim	
260	7.546,92	sim	
261	1.155,57	sim	
262 a	1.321,60	sim	

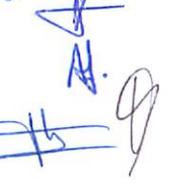
306	2.255,69	sim	
307	34.748,48	não	
308	19.468,57	sim	
309	590,55	não	
310 a	486,16	sim	
310 b	1.094,35	sim	
310 c	803,63	sim	
310 d	353,60	sim	
311	1.490,90	sim	
312	4.873,12	não	
313 a	1.975,47	sim parcial	Pelas construções
313 b	765,57	sim	
314	9.006,28	não	
315	1.537,60	sim	
316	12.132,78	não	
317	57.170,78	não	
318	2.399,43	sim	
319	6.428,54	sim parcial	pela última casa, dos dois lados
320	846,58	sim	
321	1.956,80	sim	
322	14.962,20	sim parcial	pelo caminho
323	13.925,72	não	
324	1.005,80	sim	
325	5.928,74	sim	
326	7.894,42	sim	
327	3.469,61	sim	
328	2.735,74	sim	
329	2.760,53	sim	
330	963,78	sim	
331	3.248,58	sim	
332	2.745,33	sim	
333	19.240,87	sim	
334	16.787,49	sim parcial	apenas ajustar aos 50m perímetro existente
335	4.385,03	sim	
336	25.218,10	não	
337	1.363,92	sim	
338	2.925,46	sim	
339	9.841,32	sim parcial	ajustar pela REN
340 a	259,59	sim	
340 b	203,75	sim	
340 c	859,00	não	
340 d	676,05	não	
341 a	446,69	sim	
341 b	2.361,81	sim parcial	ajustar pela REN
341 c	7.472,80	sim parcial	ajustar pela REN
342	1.035,96	sim parcial	acerto aos 50m
343	1.679,21	não	
344	3.001,69	não	
345	3.430,62	não	
346	3.566,43	sim	
347 a	3.418,86	não	
347 b	954,40	não	
348	3.318,98	não	
349	3.212,15	sim parcial	pela última casa, dos dois lados
350	320,32	sim	

A.

351	1.429,30	sim	
352	1.471,35	sim	
353	1.612,87	sim	
354	232,11	sim	
355 a	110.316,00	sim	Verificar área
355 b	207,41	sim	
355 c	441,78	sim	
356 a	2.202,56	sim	
356 b	473,42	sim	
357	66,80	não	
358 a	10.057,26	sim	
358 b	528,58	sim	
358 c	5.729,11	sim parcial	só pelo construído
358 d	1.702,49	sim	
358 e	1.521,62	sim	
358 f	205,85	sim	
359 a	19.306,64	não	
359 b	15.283,60	não	
359 c	2.717,47	sim	
359 d	12.644,08	não	
360 a	2.146,06	sim	
360 b	1.113,42	sim	
360 c	3.989,51	sim	
360 d	2.974,15	sim	
360 e	14.794,34	sim	
361	479,38	sim	
362	15.601,56	não	
363 a	1.529,33	sim	
363 b	717,76	sim	
364	12.822,81	não	
365	5.205,49	sim	
366	748,33	sim	
367	15.076,36	sim	
368	9.229,73	sim	
369	8.297,91	não	
370	2.668,74	sim	
371 a	9.668,18	sim	
371 b	2.016,11	não	
372	2.076,83	não	
373	1.012,87	sim	
374	13.376,20	sim	
375	260,25	sim	
376	2.962,24	sim	
377	35.856,62	sim	
378	2.712,03	sim	
379	3.619,16	sim cond.	pelo limite da área beneficiada
380	529,37	sim cond.	pelo limite da área beneficiada
381	15.697,95	sim cond.	pelo limite da área beneficiada
382	662,54	sim parcial	de acordo com REN
383	1.743,93	não	
384	3.116,27	sim	
385	3.631,47	sim	
386	1.392,90	sim	
387	4.735,78	sim	
388	6.648,84	não	

389	2.874,51	sim parcial	de acordo com REN
390	910,23	não	
391	1.349,00	sim	
392	2.669,05	~sim	
393	1.856,75	sim	
394	1.591,29	sim	
395	958,71	sim	
396	4.452,61	sim	
397	1.987,19	sim	
398	1.006,90	sim	
399	398,96	sim	
400	10.091,51	sim	
401	1.847,37	sim	
402	2.910,46	sim parcial	de acordo com REN
403	7.899,91	sim	
404	5.123,80	sim	
405	2.757,03	sim	
406	1.664,02	sim	
407	2.514,74	sim	
408	8.178,93	sim	
409	1.106,29	sim	
410	14.527,45	sim	
411	48.255,95	não	
412	1.214,27	sim	
413	988,68	sim	
414	1.568,51	sim	
415	11.093,02	sim	
416	1.087,33	sim	
417	2.817,65	não	
418	290,74	sim	
419	12.782,69	sim	
420	761,98	sim	
421	4.288,97	não	
422	5.075,35	não	
423	1.297,02	sim	
424	4.041,50	sim	
425	3.066,69	sim parcial	de acordo com REN
426	5.830,86	sim parcial	de acordo com REN
427	2.169,42	sim parcial	de acordo com REN
428	693,64	sim	
429	4.406,27	sim	
430	1.287,83	sim	
431	9.085,62	sim parcial	apenas para dar construção do lado contrário do já existente
432	16.561,85	sim	
433	16.737,12	sim	
434	111,81	sim	
435	27.870,65	sim	
436	114.707,64	não	
437	281.008,32	não	
438	2.590,54	sim	
439	3.260,02	sim	
440	6.405,35	sim	
441	4.085,81	não	
442 a	674,04	sim	
442 b	510,43	sim	









442 c	1.398,63	sim	
442 d	1.043,36	sim	
443	16.656,48	sim	
444	10.998,08	sim	
445	1.594,83	sim	
446	10.395,92	sim	
447	350,02	sim	
448	1.116,44	sim	
449	4.853,20	sim	
450 a	2.624,47	sim	
450 b	372,64	sim	
450 c	812,10	sim	
450 d	834,26	sim	
451	8.504,45	sim parcial	de acordo com REN
452 a	5.813,86	sim	
452 b	379,70	sim	
453	20.317,20	não	
454	3.948,51	sim	
455	7.539,06	sim	
456	554,08	sim	
457	8.747,71	não	
458 a	640,82	sim	
458 b	1.120,13	sim	
459	3.023,96	sim	
460	4.707,87	sim	
461	27.896,73	sim	
462	11.267,59	sim	
463	21.498,96	sim	
464	18.541,47	sim	
465 a	1.054,20	sim	
465 b	4.198,13	sim	
465 c	830,46	sim	
465 d	1.635,10	sim	
466	17.538,36	sim	
467 a	2.528,50	sim	
467 b	1.483,27	sim	
468	5.462,44	sim	
469	5.451,98	sim	
470	4.426,49	sim	
471 a	776,93	sim	
471 b	674,78	sim	
471 c	1.483,07	sim	
472 a	5.581,70	sim	
472 b	1.171,12	sim	
473	5.600,28	sim	
474 a	1.869,61	sim	
474 b	4.940,04	sim	
475	19.520,06	sim	
476	22.616,46	sim	
477	712,78	sim	
478	4.729,07	sim	
479	29.264,79	sim	
480	21.121,91	sim	
481	3.040,72	sim	
482	2.839,26	sim	

483	26.076,93	sim	
484	4.085,52	sim	
485	2.092,49	sim	
486 a	326,51	sim	
486 b	464,75	sim	
487	6.748,07	sim parcial	de acordo com REN
488	5.837,08	sim parcial	de acordo com REN
489 a	1.774,04	sim parcial	de acordo com REN
489 b	360,50	sim	
490 a	862,67	sim	
490 b	572,31	não	
491	28.858,28	não	
492	4.289,38	~sim	
493	5.579,20	sim	
494	2.899,36	sim	
495 a	5.000,44	sim parcial	pelo existente
495 b	984,29	sim parcial	pelo existente
495 c	2.738,95	sim parcial	pelo existente
496	1.073,92	sim	
497	7.762,75	sim	
498	13.074,65	sim	
499	12.270,34	sim	
500	3.977,94	sim	
501	15.176,13	sim	
502	3.436,42	sim	
503	5.672,77	sim	
504	4.963,28	sim	
505	7.381,38	sim parcial	pelo caminho
506	5.021,02	sim	
507	15.951,65	sim	
508	5.714,24	sim	
509	4.863,99	sim	
510	1.473,17	sim	
511	1.300,66	não	
512	3.354,06	não	
513	4.824,02	não	
514	1.683,46	não	
515	3.079,90	sim parcial	fica parte nascente
516	8.963,01	não	
517 a	2.040,64	sim	
517 b	1.048,35	sim	
518	2.081,02	sim	
519	4.889,30	sim	
520	24.123,31	sim	
521	3.050,25	sim	
522	3.473,09	sim	
523	4.784,47	sim	
524	5.398,27	sim	
525	15.003,11	sim parcial	não retirar da RAN parte que penetra para poente
526	6.287,78	sim	
527	2.070,41	sim	
528	1.076,92	sim	
529	4.106,00	sim	
530	5.489,90	sim	
531 a	341,57	sim	

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

572 a	15.439,93	sim	
572 b	6.595,99	sim	
573 a	5.292,60	sim	
573 b	1.185,96	sim	
574	3.723,56	sim	
575	22.722,12	não	
576	772,97	sim	
577	3.572,97	sim	
578	9.364,39	não	
579	627,76	não	
580	929,29	sim	
581	5.009,58	sim	
582	10.890,90	sim	
583	2.386,28	sim	
584	4.735,81	não	
585	1.325,07	sim	
586	1.677,73	sim	
587	8.283,39	sim	
588	240,73	sim	
589	13.184,93	sim	
590	6.126,81	sim	
591	11.159,89	não	
592	628,89	sim	
593	4.339,23	sim	
594	7.474,47	sim parcial	de acordo com REN
595	464,97	sim	
596	906,83	sim	
597	16.112,88	sim	
598	2.083,70	sim	
599	4.685,52	sim	
600	3.984,68	sim	
601	24.874,89	sim	
602	4.319,39	sim	
603	4.309,25	sim	
604	8.591,76	sim	
605	2.886,68	sim	
606	1.278,78	sim	
607	26.331,16	sim parcial	só a norte do caminho
608	29.094,86	sim	
609	1.428,81	sim	
610	16.693,91	sim	
611	21.045,34	sim	
612	19.882,52	sim	
613	6.014,45	sim	
614	10.871,69	sim	
615	5.727,06	sim	
616	5.491,08	sim	
617	3.461,78	sim	
618	5.247,73	sim	
619	5.619,26	não	
620	5.677,53	sim	
621	1.177,15	não	
622	7.622,86	não	
623	8.290,69	sim	
624	28.994,54	sim	

625	12.768,58	sim parcial	de acordo com REN
626	11.315,89	sim parcial	de acordo com REN
627	5.433,42	sim	
628	1.386,70	sim	
629	7.972,53	sim	
630	21.933,66	não	
631	625,43	sim	
632	11.630,88	não	
633 a	2.215,16	sim	
633 b	4.918,69	não	
634	1.769,52	não	
635	18.860,01	sim	
636	1.054,92	sim	
637	37.755,44	sim parcial	de acordo com REN
638	12.742,97	sim	
639 a	2.051,96	sim	
639 b	1.896,13	sim	
640	9.417,62	não	
641	9.203,69	sim	
642	7.216,48	sim parcial	de acordo com REN
643	75.004,89	não	
644	239,82	sim	
645	7.202,27	sim	
646	16.911,75	não	
647	16.782,62	sim parcial	de acordo com REN
648	19.504,58	sim parcial	de acordo com REN
649	4.499,35	não	
650	46.715,12	sim	
651	10.586,96	sim	
652	22.089,69	sim	
653	138.622,59	não	
654 a	755,67	sim	
654 b	991,66	sim	
655	2.404,40	não	
656	497,16	sim parcial	de acordo com REN
657	262,57	sim	
658	17.591,28	não	
659	8.065,14	sim	
660 a	500,15	sim	
660 b	707,40	sim	
660 c	1.025,12	sim	
660 d	2.393,94	sim	
660 e	982,97	sim	
661	1.632,51	sim	
662	9.409,54	sim	
663	12.826,47	sim	
664	5.624,87	sim	
665	5.670,09	sim	
666	24.337,11	sim	
667	15.475,89	sim	
668 a	926,59	sim	
668 b	2.749,51	sim	
668 c	1.230,90	sim	
668 d	769,96	sim	
669	14.728,27	sim parcial	ajustar pelo existente

670	5.592,25	não	
671	16.493,66	sim parcial	pelo limite da 672
672	21.043,91	sim	
673	19.790,77	sim	
674 a	524,92	sim	
674 b	368,90	sim	
674 c	836,39	sim	
675	1.850,84	sim	
676	1.282,98	sim	
677	12.228,03	não	
678	1.239,36	sim	
679	2.900,41	sim	
680	3.821,98	sim	
681	8.739,76	sim	
682 a	137,77	sim	
682 b	556,33	sim	
682 c	2.448,26	sim	
682 d	419,57	sim	
683	27.670,77	sim parcial	não retirar da RAN a parte do aprov. Hidroagr. Porção
684	8.333,21	sim	
685	19.512,61	sim	
686 a	13.774,69	sim parcial	de acordo com REN
686 b	787,64	sim	
687 a	5.637,70	sim parcial	de acordo com REN
687 b	2.293,04	sim	
687 c	6.906,31	sim	
687 d	8.485,70	sim	
687 e	16.244,96	sim	
687 f	20.377,77	sim parcial	de acordo com REN
687 g	5.117,01	sim parcial	ajustar ao caminho
687 h	1.671,34	não	
688 a	1.348,19	sim	
688 b	2.659,42	sim	
689	1.535,35	sim	
690	27.299,83	sim parcial	de acordo com REN
691 a	2.937,95	sim	
691 b	1.142,64	sim	
692	21.796,00	não	
693	7.112,13	sim	
694	8.423,64	sim	
695	1.312,99	sim	
696	286,62	não	
697 a	897,16	sim	
697 b	3.684,45	sim	
698 a	7.286,07	sim	
698 b	515,19	sim	
699	1.432,11	sim	
700	2.246,21	sim	
701	446,32	sim	
702	1.792,32	sim	
703	2.614,56	sim	
704	4.842,70	não	
705	1.129,91	sim	
706	2.644,57	sim	
707	1.083,08	sim parcial	Pelas construções

708	1.653,05	sim	
709	3.819,90	sim	
710	6.252,50	sim	
711 a	677,05	sim	
711 b	2.055,91	sim	
711 c	1.639,86	sim	
712	4.188,72	sim parcial	de acordo com REN
713	10.604,01	não	
714 a	1.392,01	sim	
714 b	357,30	sim	
715	4.013,42	não	
716	2.329,48	sim	
717 a	315,28	sim	
717 b	342,87	sim	
718	3.941,36	sim	
719	2.743,44	sim	
720	2.963,14	sim	
721	735,70	sim	
722	5.455,57	sim	
723 a	576,69	sim	
723 b	1.066,23	sim	
724	964,09	sim	
A	103.692,81	não	
B	4.483,42	não	
C	4.955,57	não	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Glor', 'A.', 'Ausi', and others.